

AUDITORIA N. 986763

Procedência: Câmara Municipal de João Pinheiro

Período: Janeiro de 2013 a maio de 2015

Responsáveis: Eduardo de Oliveira, José Humberto Machado e Luiz Carlos Borges Ferreira, presidentes e ordenadores de despesas, respectivamente, nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015; Celso Edgar Dornelas Braga, Eli Corrêa de Freitas, Eli José Vaz, Elson Antônio de Andrade, Geraldo Ferreira Porto Neto, Gilberto Paulo de Menezes, Paulo César Carneiro de Oliveira, Ricardo Henrique Bernardo de Mendonça, Sebastião Alves Passos Neto e Vicente Aparecido Gomes, demais vereadores; Pedro Henrique de Souza, Márcia Aparecida Martins Sady e Tatiane Tavares dos Santos, controladores internos; e Edimar Maria de Souza, contadora à época

Procuradores: Joaquim Santos Oliveira Neto, OAB/MG n. 34.038, Olavo Valadares de Oliveira Neto, OAB/MG n. 132.129 (fl. 140)

MPTC: Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Câmara Municipal de João Pinheiro, com o objetivo de verificar a regularidade da execução das despesas com verbas de gabinete e viagens dos vereadores no período de janeiro de 2013 a maio de 2015.

A auditoria foi realizada em cumprimento à Portaria n. 3 da Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM, datada de 12/5/2015, à fl. 1, e resultou na elaboração do relatório técnico de fls. 10 a 36, acompanhada dos documentos de fls. 37 a 58.

Às fls. 62 e 62 v., foi determinada a citação dos responsáveis para que apresentassem defesa sobre os fatos apontados no relatório de auditoria.

Regularmente citados, foram apresentadas as seguintes defesas pelos respectivos responsáveis: - Eduardo de Oliveira - às fls. 102 a 116, acompanhada dos documentos às fls. 117 e 118, e complementada às fls. 119 a 130; - Eli Corrêa de Freitas - às fls. 131 a 139; - Geraldo Ferreira Porto Neto - às fls. 141 a 150, com os documentos às fls. 151 a 156; - Pedro Henrique de Souza, Márcia Aparecida Martins Sady, Tatiane Tavares dos Santos e Edimar Maria de Souza a defesa conjunta às fls. 157 a 162; - Celso Edgar Dornelas Braga, Eli José Vaz, Elson Antônio de Andrade, Gilberto Paulo de Menezes, José Humberto Machado, Luiz Carlos Borges Ferreira, Paulo César Carneiro de Oliveira, Ricardo Henrique Bernardo de Mendonça, Sebastião Alves Passos Neto e Vicente Aparecido Gomes as razões de justificativa às fls. 163 a 195, acompanhada dos documentos às fls. 196 a 244.

No reexame, às fls. 247 a 254, a unidade técnica concluiu que as alegações de defesa foram insuficientes para elidir as irregularidades apontadas no relatório de auditoria.

O Ministério Público de Contas, às fls. 256 a 266v., entendeu pela irregularidade dos procedimentos auditados e manifestou pela determinação do ressarcimento aos cofres municipais dos valores correspondentes às verbas indenizatórias utilizadas de forma ilegal, bem como dos valores referentes às diárias de viagem e às ajudas de custo. Opinou, ainda, pela aplicação de multa, pessoal e individual, a todos os vereadores, em virtude do comprovado dano ao erário. Por derradeiro, posicionou-se pela expedição de recomendação

ao atual presidente e aos demais vereadores à Câmara Municipal de João Pinheiro para que cumpram as determinações do art. 39, § 4º, da CR/88, e das Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, tendo em vista as irregularidades apontadas pela equipe de auditoria.

Na sequência, os autos vieram-me conclusos.

Em cumprimento à decisão da Segunda Câmara em 7/2/2019, conforme notas taquigráficas às fls. 269 a 270, os presentes autos foram sobrestados até o julgamento definitivo do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1054178, o que ocorreu na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 19/12/2018, cujo acórdão foi disponibilizado no DOC do dia 8/8/2019. Naquela assentada, decidiu-se pelo não acolhimento do referido incidente, por ausência de um dos pressupostos para sua admissibilidade, qual seja, a existência de divergência com relação à titularidade do ônus da prova no que tange às prestações de contas de gastos com combustíveis realizados mediante recebimento de verba indenizatória por agentes públicos.

É o relatório, em síntese.

À Secretaria da Primeira Câmara, para incluir em pauta.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2019.

LICURGO MOURÃO
Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC